



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 82/2026/SEE - DIAPRO

Processo nº 0014.018968.00166/2025-34

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO Nº 3802/2026/SEAD**, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. **OBJETO**

· **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 015/2026 - COMPRASGOV N.º 90015/2026 - SEE**

· **Contratação de empresa de engenharia para a construção de 04 (quatro) Escolas Indígenas no município de Feijó - Acre.**

· **Município:** Feijó - Acre.

Conforme consta no Item 1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO da CONCORRÊNCIA 015/2026 (SEI nº 0019395255) segue os valores discriminados abaixo:

Valor Estimado: **R\$ 2.221.976,44 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).**

2. **PRELIMINARMENTE**

A presente análise da proposta da licitante foi analisada conforme o **ITEM 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE.**

9.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

9.2. A comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

9.3. Os custos unitários dos serviços e dos equipamentos apresentados pelos licitantes serão a base de cálculo para as suas propostas e, em caso de erro na transposição ou multiplicação dos dados, a proposta será corrigida, pela equipe técnica do órgão demandante, com base nos custos unitários apresentados, da seguinte forma:

9.3.1. Discrepância entre valor grafado na carta proposta com o da planilha orçamentária: prevalecerá o valor proposto na planilha;

9.3.2. Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido o seu produto;

9.3.3. Erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

9.3.4. na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

9.3.5. Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

9.4. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.6. A comissão de contratação **poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

9.7.Será desclassificada a proposta que:

9.7.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

9.7.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

9.7.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

9.7.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

9.7.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.

9.8. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

9.8.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública;

9.8.1.1 No caso em que a proposta apresente valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração, em atendimento ao dispositivo § 4º do do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, onde consta o inciso IV, que seja permitido que o proponente demonstre a exequibilidade de sua proposta;

9.8.1.2 Essa demonstração pode ser, no ato da entrega da planilha orçamentária adequada ao desconto ofertado, uma **declaração de exequibilidade da proposta**, informando:

I - Declaração expressa da Licitante de estarem incluídos nos preços de todos os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, necessários à execução dos trabalhos e quaisquer despesas com canteiro de obra, galpões, depósitos, escritórios, e despesas, tais como impostos, taxas e seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Estadual.

9.8.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no Projeto Básico/Termo de referência - Anexo I do edital.

9.8.3 no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9. A comissão de contratação por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.9.1. A inexecuibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

9.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

9.10.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

9.10.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

9.11. A comissão de contratação, por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

9.12. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.13. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, a comissão de contratação convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

9.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da comissão de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a comissão de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

3. OCORRÊNCIAS

Trata-se da análise da proposta de preço apresentada pela empresa participante da Concorrência nº 015/2026, em atendimento à diligência instaurada conforme o Relatório de Análise nº 73 (SEI nº 0020380790).

Inicialmente, foram analisados os seguintes documentos constantes nos autos do processo:

- a) Planilha Orçamentária Corrigida - MF ENGENHARIA LTDA (SEI nº 0020487375 e 0020487395);

Perfazendo a análise constatamos que a licitante **MF ENGENHARIA LTDA** apresentou uma proposta de **RS 1.640.000,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta mil reais)** com desconto equivalente à **26,19 %** (SEI nº 0020487395).

Ao analisar a planilha de saneamento da proposta da licitante, a mesma ao fazer a adequação da diligência solicitada duplicou os itens 15.3,15.4,15.5 considerando erro material que não configura em desclassificação, haja vista que o somatório da Etapa 15 corresponde aos novos valores dos itens adequados. No entanto, solicitamos que a licitante anexe nos autos do processo a planilha sem a duplicidade dos itens.

15	REDE DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO						389,89
15.1	97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	3	15,93	19,24	57,72
15.2	CP_0432	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE PQS DE 4 KG, CLASSE ABC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - REFERÊNCIA SINAPI COMPOSIÇÃO 101908	UND	1	108,48	131,05	131,05
15.3	CP_SHH0	SINALIZAÇÃO DO EXTINTOR DE PAREDE DIMENSÕES DE 20X20CM - REFERÊNCIA ORSE COMPOSIÇÃO 12137	UND	1	20,46	24,71	24,71
15.4	CP-PCI120	SINALIZAÇÃO INDICATIVA DA M1 FOTOLUMINESCENTE, DIMENSÕES DE 60X40CM - REFERÊNCIA ORSE COMPOSIÇÃO 12137	UN	1	90,43	109,24	109,24
15.5	CP_WFM_T JRA_27	SINALIZAÇÃO INDICATIVA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA FOTOLUMINESCENTE, DIMENSÕES DE 26X13CM - REFERÊNCIA ORSE COMPOSIÇÃO 12137	UND	3	18,54	22,39	67,17
15.3	CP_SHH0	SINALIZAÇÃO DO EXTINTOR DE PAREDE DIMENSÕES DE 20X20CM - REFERÊNCIA ORSE COMPOSIÇÃO 12137	UND	1	20,83	25,16	25,16
15.4	CP-PCI120	SINALIZAÇÃO INDICATIVA DA M1 FOTOLUMINESCENTE, DIMENSÕES DE 60X40CM - REFERÊNCIA ORSE COMPOSIÇÃO 12137	UN	1	92,34	111,55	111,55
15.5	CP_WFM_T JRA_27	SINALIZAÇÃO INDICATIVA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA FOTOLUMINESCENTE, DIMENSÕES DE 26X13CM - REFERÊNCIA ORSE COMPOSIÇÃO 12137	UND	3	18,86	22,78	68,34
RESPONSÁVEL TÉCNICO:				TOTAL GERAL C/ BDI (R\$) >>		410.000,00	
FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA ARQUITETO E URBANISTA CAU A111027-6							

1. Licitante: MF ENGENHARIA LTDA

A empresa **MF ENGENHARIA LTDA** apresentou as Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro de execução da obra e Composições de preços unitários para todos os itens.

Em sua planilha orçamentária corrigida, a empresa apresentou o valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) por escola. Considerando que o objeto contempla 4 (quatro) unidades escolares, o valor global da proposta totaliza **RS 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais)**, conforme indicado na fl. 01, sem alteração de sua classificação.

Os preços orçados encontram-se abaixo dos valores estimados. A planilha de leis sociais encontra-se na planilha orçamentária corrigida (SEI nº 0020487395). O cronograma físico financeiro encontra-se na planilha orçamentária corrigida (SEI nº 0020487395). A composição da sua Bonificação de Despesas Indiretas- BDI para obras e serviços encontra-se na planilha orçamentária corrigida (SEI nº 0020487395) atendem aos parâmetros referentes ao Quadro 13, do acordão nº 2.622/2013-TCU e de acordo com a Lei nº 13.161/2015.

Diante disso, sugere-se a **CLASSIFICAÇÃO** da licitante conforme análise da proposta (SEI nº 0020590676).

4. CLASSIFICAÇÃO

Conforme as ocorrências relatadas, sugere-se à **CLASSIFICAÇÃO** da licitante **MF ENGENHARIA LTDA** de acordo com a tabela 01 abaixo.

Colocação	Empresa	Especificação do Objeto	Valor da Proposta (R\$)	Diferença (R\$)	Desconto (%)	Situação
1	MF ENGENHARIA	Item I - Escola Indígena Jaminawa - Anexo Sonda	410.000,00	145.494,11	26,19	CLASSIFICADA
1	MF ENGENHARIA	Item II - Escola Indígena Alto Bonito I - Anexo Coqueiro	410.000,00	145.494,11	26,19	CLASSIFICADA
1	MF ENGENHARIA	Item III - Escola Indígena Alto Bonito I - Anexo Limoeiro	410.000,00	145.494,11	26,19	CLASSIFICADA
1	MF ENGENHARIA	Item IV - Escola Indígena Huni Kui Siã - Anexo Nova Aliança	410.000,00	145.494,11	26,19	CLASSIFICADA

Tabela 01 – Classificação Final das Empresas Licitantes

5. PARECER TÉCNICO

Portanto sugerimos **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **MF ENGENHARIA LTDA** por apresentar menores preços unitários e totais comparados aos orçados pela Administração, estarem de acordo no mercado local e atender às exigências do edital e demais leis pertinentes. Ressalta-se, contudo, a necessidade de que a licitante proceda à juntada, nos autos do processo, da planilha orçamentária devidamente corrigida, sem a duplicidade dos referidos itens.

A planilha de análise dos preços unitários se encontra no arquivo **Análise da Proposta** (SEI nº 0020590676).

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco - AC, 30 de Abril de 2026.

Elaborado por:

Jucilene da Silva Araújo
Engenheira Civil
CREA nº 21.996 D/AC

Aprovado por:

Ana Claudia Ramos da Cunha
Chefe da Divisão de Avaliação e Projetos - DIAPRO
Portaria SEE Nº 396/2025



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RAMOS DA CUNHA, Chefe de Divisão**, em 30/04/2026, às 11:18, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020545972** e o código CRC **7C3F59F2**.